



**Contrata  
Consultor na  
Modalidade  
Consultor Individual**

**PROJETO 914BRZ1060 - EDITAL N° 17/2023 - PUBLICAÇÃO**

**Objetivo da consultoria:** Contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de modelagem, formulação e implementação das políticas de educação para equidade, com vistas a apoiar a SECADI nos desenhos das políticas e programas, assim como em seus processos decisórios.

**1. Perfil:** Consultor Técnico

**2. N° de vagas: 01**

**3. Qualificação educacional:** OBRIGATÓRIO: Nível superior completo em qualquer área de formação. Pós-graduação (*stricto sensu*), mestrado em educação, ciências sociais ou ciências humanas.

**4. Experiência profissional:** OBRIGATÓRIO: Mínimo de 3 (três) anos em levantamento de dados, geração de indicadores e/ou operação de sistemas e/ou mapeamento de programas sociais no campo das ciências sociais ou ciências humanas. Mínimo de 3 (três) anos de atuação em pesquisas no campo das ciências sociais ou ciências humanas. Mínimo de 3 (três) anos de experiência em acompanhamento e/ou avaliação de projetos no campo das ciências sociais ou ciências humanas. DESEJÁVEL: Experiência em gestão educacional, políticas públicas em educação com foco na educação escolar quilombola. Conhecimento em Excel, SPSS, geração de gráficos, mapas e estatísticas. Participação em comissões, conselhos de direitos, sociedade civil organizada e movimentos sociais.

**5. Habilidades e competências:** DESEJÁVEL: Conhecimento normativo, técnico e orçamentário de elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas. Conhecimentos sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Conhecimento sobre a Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (Coneeq), instituída pela Portaria MEC nº 988, de 23 de maio de 2023.

**6. Atividades a serem desenvolvidas para elaboração dos Produtos:** **Atividade 1.1:** Pesquisar dados relativos à etapa do ensino médio, em escolas inseridas em comunidades remanescentes de quilombos (certificadas pela Fundação Cultural Palmares) e em escolas que recebem estudantes oriundos das comunidades quilombolas, a partir de documentos disponíveis na Secadi. **Atividade 1.2:** Filtrar, qualificar, separar por temas as principais questões apresentadas pelos gestores municipais e estaduais, pelos gestores escolares e lideranças quilombolas, apontar quais os tipos de atendimento em escolas de ensino médio que a comunidade vislumbra, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. **Atividade 1.3:** Tabular, criar gráficos, ranqueamentos e apresentar dados e indicadores úteis aos planejamentos da Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Diperq/Secadi). **Atividade 1.4:** Realizar análise técnica e descritiva dos levantamentos, gráficos, planilhas e indicadores, apresentando relatório consubstanciado sobre o trabalho executado neste produto em reuniões com a gestão ou em atividade única, a critério da Diperq/Secadi.

**Atividade 2.1:** Realizar contato com as representações da Coneeq das regiões a serem investigadas para discutir sobre a elaboração e aplicação de roteiro de coleta de informações por meio de reuniões virtuais com titulares e/ou suplentes; realizar visitas in loco em escolas de comunidades quilombolas e escolas que recebem estudantes quilombolas, tentando estabelecer relação com os princípios da Educação Escolar Quilombola. Buscar informações sobre a qualidade das escolas (infraestrutura), bem como matrículas de estudantes quilombolas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio. **Atividade 2.2:** Pesquisar o alcance, as dificuldades e a natureza de entraves, demandas de interesse da Secadi e das organizações que apoiam a formação de estudantes do ensino médio no que diz respeito à qualificação e à melhoria da oferta do ensino médio em escolas quilombolas ou escolas que recebem estudantes oriundos de quilombos por meio de análise dos relatórios existentes na própria Secadi e pela pesquisa in loco. **Atividade 2.3:** Propor perspectivas de ofertas de cursos da etapa do Ensino Médio em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, em diálogo

com gestores escolares, estudantes e lideranças quilombolas. **Atividade 2.4:** Sistematizar e analisar os dados a serem apresentados à Diperq. **Atividade 3.1:** Analisar os dados do Censo Escolar 2022 com as informações coletadas das instituições, verificando a ocorrência de contradições ou ausência de informações, produzindo análise que apontem as possíveis incongruências e as causas de suas ocorrências, sendo este levantamento uma parte do relatório final da consultoria, obrigatoriamente. **Atividade 3.2:** Descrever a experiência exitosa para constituir banco de dados, formulários e proposição sobre Educação Escolar Quilombola, sendo este exercício parte integrante obrigatoriamente do relatório final. **Atividade 3.3:** Apontar, em diálogo com gestores estaduais e municipais de educação, os entraves e as demandas de interesse da Secadi sobre a qualificação e a melhoria da oferta do ensino médio. **Atividade 3.4:** Elaborar relatório final contendo toda a metodologia adotada, percurso do trabalho, síntese dos dados coletados, gráficos próprios explicativos, tabelas, índices comparativos entre comunidades quilombolas, regiões do país, estados, municípios, tipos de curso oferecidos e modalidades, bem como anexo contendo contatos dos responsáveis, instituições, cursos, temáticas. Elaborar documento síntese da consultoria que deverá ser apresentado e entregue à Diperq.

**7. Produtos/Resultados esperados:** **Produto 1** – Documento técnico contendo informações sobre os perfis das escolas quilombolas que oferecem o ensino médio e/ou aquelas que recebem estudantes quilombolas, especificando o nome das Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQ), dos municípios, região em que estas escolas estão localizadas, número de matrículas, aprovação, reprovação, evasão, dispondo tabelas, gráficos, mapas, listas de interesse da Secadi e subsídio ao planejamento estratégico do governo federal.

**Produto 2** – Documento técnico contendo a) informações qualificadas sobre acesso, permanência e aprendizagens de estudantes quilombolas no ensino médio, bem como experiências exitosas que marcam esta etapa do ensino médio oferecido em escolas quilombolas e escolas que atendem estudantes oriundos de comunidades quilombolas, a partir de contatos fornecidos por representantes da Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola (Coneeq) das regiões pesquisadas, pela Secadi e pelas lideranças quilombolas; b) sistematização dos dados coletados. **Produto 3** – Documento técnico contendo resultado da pesquisa, incluindo informações qualificadas e quantificadas sobre as matrículas de estudantes quilombolas no Ensino Médio, destacando acesso, permanência e aprendizagens e visão da incidência da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Sistematização, com recomendações, a partir dos dados coletados e analisados para que a etapa do ensino médio alcance, qualitativamente, maior número de estudantes quilombolas. Apresentar um panorama da situação do ensino médio oferecidos a estudantes quilombolas por meio de tabelas, gráficos, mapas, listas de interesse da Secadi, a fim de subsidiar o planejamento estratégico do governo federal.

**8. Local de Trabalho:** Território Nacional

**9. Duração do contrato:** 5 (cinco) meses.

O Processo Seletivo Simplificado consiste das seguintes fases: análise curricular eliminatória, análise da documentação comprobatória eliminatória e classificatória e entrevista classificatória. Serão convocados para a entrevista, os candidatos que comprovaram documentalmente a formação e experiência exigida no edital.

Informa-se que o resultado será divulgado a todos os candidatos ao final do processo seletivo via e-mail. Os candidatos que participaram da entrevista (etapa 3 da tabela de "Qualificação e Experiência") terão suas notas divulgadas no site do MEC.

Em atenção ao Decreto 5.151/2004, não serão admitidos no âmbito dos acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias e controladas.

É permitida a contratação de professor universitário para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: (i) haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem atestando a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas;

A contratação de serviços de consultoria somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores deste órgão, publicando-se, no Diário Oficial da União o extrato do contrato, o qual deverá conter: a justificativa da contratação; a identificação do responsável pela execução do contrato; a descrição completa do objeto do contrato; a identificação do contratado; o custo total do contrato; a fonte de recurso do contrato; a vigência do contrato e a data de assinatura do contrato.

Em conformidade com a Portaria MRE nº 8/2017 “É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional”. A nova contratação está condicionada ao cumprimento de interstícios, a saber:

- a) Noventa dias para contratação no mesmo projeto;
- b) Quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;
- c) Trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

É permitida a contratação de bolsista de Instituição Federal (CAPES e CNPq), desde que observado o estabelecido na Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de Julho de 2010, DOU 16/07/2010.

Regime Jurídico: a execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê o § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

O processo seletivo tem validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação deste edital.

Os interessados deverão enviar o currículo em formato PDF ou Word (não será aceito nenhum tipo de link ou compartilhamento em nuvem) do dia **29/11/2023** até o dia **04/12/2023** no **MODELO PADRÃO** (anexo disponível em [www.gov.br/mec - Centrais de Conteúdo – Editais](http://www.gov.br/mec/Centrais-de-Conteudo>Editais) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/editais>) para o e-mail [ugpsecadicv@mec.gov.br](mailto:ugpsecadicv@mec.gov.br), indicando, obrigatoriamente, o número do Edital e o Projeto, sob pena de desclassificação.

O Edital estará disponível no site <http://app3.brasilia.unesco.org/vagasubo> - Vagas em Projetos da UNESCO no BRASIL e no site do MEC [www.gov.br/mec - Centrais de Conteúdo – Editais](http://www.gov.br/mec/Centrais-de-Conteudo>Editais) - <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/editais>.

O Ministério da Educação não se responsabiliza por problemas técnicos, falhas, erros e outros fatores de sistemas ou computadores que impossibilitem a candidatura, a entrega de documentos, confirmações etc. dentro do prazo. O candidato que desejar interpor recurso no âmbito deste Processo Seletivo deverá encaminhar e-mail para [ugpsecadicv@mec.gov.br](mailto:ugpsecadicv@mec.gov.br), das 9h do primeiro dia às 18h do segundo dia, ininterruptamente, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado enviado por e-mail aos candidatos.

De acordo com o Art 7º da Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020 fica vedada a contratação de consultor de organismo internacional para prestação de serviços no MEC, sendo familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento. Parágrafo Único. A Unidade responsável pela contratação deverá exigir do consultor, antes da entrada em exercício no MEC, o preenchimento da Declaração de Vínculo Familiar.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, *ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas.*